PROJETO DE LEI EM Nº 009/2023

Altera a Lei nº 9.093, de 06 de setembro de 2022.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº. 9.093, de 06 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote nº 610, da quadra nº 153, zona 40, situado na rua Amarildo Bento Gontijo, com área de 2.913,60 m² (dois mil novecentos e trezes metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), inscrito sob a matrícula nº 30.502, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, com encargos, à Associação de Moradores do Cacôco do Meio, Searom, Bom Retiro e Vale das Flores, CNPJ nº 31.734.306/0001-03, a qual ostenta Declaração de Utilidade Pública nos termos da Lei nº 8.712/20."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de março de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.03.15 14:07:20 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.03.14 15:54:28 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

OFÍCIO EM Nº. 016/2023
Aos 14 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que "Altera a Lei nº 9.093, de 06 de setembro de 2022".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o objetivo dessa proposição legislativa se limita à correção da indicação da área do respectivo terreno, mencionado no art. 1º da Lei nº. 9.093/22, tendo em vista que somente após sua edição e promulgação restou detectado o erro material em espeque.

Onde consta 2.193,60 m² deve-se ler 2.913,60 m², auferindo-se a inversão, no momento da digitação, dos numerais "1" e "9", sendo certo que a medida correta é aquela constate da respectiva matrícula imobiliária, acostada ao Projeto de Lei EM 31/2022, cuja cópia se segue.

Assim, nosso intuito é apenas reparar tal erro material, já que não percebido previamente à publicação do diploma legal, a fim de afastar percalços ou dúvidas quanto aos dados relativos a tais imóveis.

Sendo assim e dada à singeleza desta Proposição, rogamos a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação desse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar à V. Exa. e seus ilustres pares os nossosprotestosde elevada estima edistinta consideração.

Atenciosamente,

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.03.15 14:07:35 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
PrefeitoMunicipal